



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis

Coordenação de Políticas Estudantis

Edital 02/2014/PROPAE

Programa de Assistência ao Estudante (PAES)

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), no uso de suas atribuições legais e administrativas com base na Resolução Nº 008/2014/Conselho Superior Pro Tempore, de 23 de abril de 2014, torna público o Edital 02/2014/Propae, contendo normas e prazos para solicitação e renovação de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES) na modalidade *Fluxo Contínuo*.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de estudantes de cursos presenciais de graduação para o Programa de Assistência ao Estudante (PAES) na modalidade *Fluxo Contínuo*, regulamentado pela Resolução Nº 08/2014, constante no Anexo 1 do presente Edital.

2. DO OBJETIVO

Garantir acesso a direitos de assistência estudantil a estudantes matriculados em cursos de graduação presencial, cujas condições socioeconômicas são insuficientes para permanência na universidade.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais da Unilab, que ainda *não* se encontram inseridos no PAES e estejam frequentando as aulas;

3.2. Estudantes regularmente matriculados na Unilab beneficiários do PAES no ano de 2013, 2014 e 2015 que necessitem renovar sua inserção no Programa.

4. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO

4.1 Auxílio Moradia: concedido com o objetivo de garantir condições de residência nos municípios sede dos *Campi* da Unilab a estudante cujo grupo familiar resida distante da sede do curso presencial no qual se encontre regularmente matriculado (fora da zona urbana dos municípios dos *Campi*), cujo acesso aos *Campi* seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou outros fatores devidamente justificados com documentação pertinente.

4.2. Auxílio Instalação: concedido com o objetivo de apoiar os estudantes beneficiários do Auxílio Moradia a proverem condições de fixação de residência nos municípios sede dos *Campi* da Unilab, no que se refere à aquisição de mobília, eletrodomésticos, utensílios domésticos, entre outros itens especificados em edital regular ou o de fluxo contínuo.

4.3. Auxílio Transporte: concedido com o objetivo de complementar despesa com transporte e apoiar no deslocamento para a Unilab, assegurando-lhes as condições para acesso às atividades universitárias.

4.4. Auxílio Alimentação: concedido com o objetivo de complementar despesas com alimentação.

4.5. Auxílio Social: concedido com o objetivo de apoiar estudantes em situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica familiar.

5. DOS VALORES E DA VINGÊNCIA

5.1. Do Auxílio Moradia: será concedido Auxílio Moradia, no **valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, por mês, por até vinte e quatro (24) meses, renováveis, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e dependendo da disponibilidade orçamentária, durante o período da formação do estudante.

5.2. Do Auxílio Instalação: será concedido Auxílio Instalação para os beneficiários do Auxílio Moradia, no valor correspondente a, no mínimo um e no máximo dois Auxílios Moradia, conforme análise de critérios definidos no item 8 e a disponibilidade orçamentária.

5.2.1. O Auxílio Instalação poderá ser requerido quando da solicitação do Auxílio Moradia, sendo concedido individualmente e uma única vez.

5.2.2. Os estudantes beneficiados com Auxílio Instalação terão até 30 (trinta) dias para apresentar documentos comprobatórios da aquisição de bens que viabilizem condições para fixação de residência, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 6º da Resolução N° 008, de 23 de abril de 2014.

5.2.3. Para fins das aquisições de que trata o Auxílio Instalação, são entendidos como bens essenciais de mobília: cama, colchão, guarda-roupa, cômoda, mesa e ferro de passar; de utensílios domésticos: panelas, talheres, pratos e copos; outros: botijão de gás de cozinha, roupa de cama, mesa e banho.

5.3. Do Auxílio Transporte: será concedido Auxílio Transporte, no **valor máximo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** por mês, por até vinte e quatro (24) meses, renováveis, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e dependendo da disponibilidade de recursos orçamentários, durante o período da formação de estudante, observando o que prescreve o inciso III do Art. 13, da Resolução N° 008, de 23 de abril de 2014.

5.4. Do Auxílio Alimentação: será concedido Auxílio Alimentação, no **valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, por mês, por até vinte e quatro (24) meses, renováveis, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e dependendo da disponibilidade orçamentária, durante o período da formação do estudante.

5.5. Do Auxílio Social: será concedido Auxílio Social, no **valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, por mês, por até vinte e quatro (24) meses, renováveis, se comprovado atendimento dos critérios exigidos e dependendo da disponibilidade orçamentária, durante o período da formação do estudante.

5.6. Estudantes estrangeiros beneficiários de bolsas ou de outra forma de Auxílio de instituição pública do país de origem poderão ser beneficiários do Auxílio Moradia, correspondente a até 75% do valor fixado para tal auxílio, e do Auxílio Instalação, analisadas as condições socioeconômicas, respectivo valor da bolsa do país de origem e apoio inicial da instituição referida.

5.7. Poderá haver acúmulo de auxílios em caso de comprovada a situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, mediante análise da Comissão de Seleção e de Acompanhamento da Permanência ao Estudante (COSAPE).

5.8. Somente poderá haver acúmulo dos Auxílios dispostos nos itens 4.1. e 4.4., ou dos Auxílios dispostos nos itens 4.3. e 4.4., em caso de recursos orçamentários disponíveis, análise da COSAPE e atendimento aos critérios estabelecidos.

5.9. Os auxílios previstos no PAES, com exceção do Auxílio Instalação, terão vigência de até vinte e quatro (24) meses, a contar da data de publicação do resultado final dos pedidos deferidos, resguardado o direito da Unilab de requisitar a atualização dos dados sempre que necessário e fazer a revisão do(s) auxílio(s) concedido(s) quando da indisponibilidade e/ou insuficiência de recursos orçamentários. Decorrido esse período, o estudante poderá realizar o pedido de renovação do(s) Auxílio(s), conforme as datas estabelecidas pela Coest/Propae.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUXÍLIOS

6.1. Os recursos alocados no PAES para a concessão dos Auxílios são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234/2010.

7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

7.1. Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de Auxílios os estudantes que atendam às seguintes exigências:

- a)** estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da Unilab;
- b)** estar frequentando regularmente as aulas;
- c)** possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;
- d)** não ter sofrido sanção disciplinar;
- e)** não se enquadrar nas situações previstas para o cancelamento de matrícula;
- f)** não apresentar pendência de comprovação do Auxílio Moradia e/ou do Auxílio Instalação, nos casos dos estudantes que estão renovando sua inserção no PAES.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. A seleção para ingresso no PAES será de responsabilidade da Coest/Propae, que contará com o apoio da Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) constituída nos termos das normas institucionais.

8.2. Etapas do Processo Seletivo:

8.2.1. Inscrição: para solicitação de qualquer modalidade de Auxílio, os estudantes devem comparecer nos dias, horários e locais divulgados pela COSAPE conforme exposto no item 15.1 deste edital.

8.2.1.1. Nesse caso, o candidato deverá preencher e assinar o Formulário de Inscrição e um Questionário Socioeconômico, ambos disponibilizados no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), e entrega-los junto com as fotocópias da documentação comprobatória exigida (Disponível no Anexo II deste Edital).

8.2.1.2. Será obrigatoriedade a apresentação das fotocópias dos documentos indicados no Anexo II, sob pena de exclusão do processo seletivo.

8.2.1.3. No ato da entrega dos documentos os candidatos ao PAES devem entregar a documentação exigida na ordem exposta neste Edital a fim de facilitar a sua conferência pela Comissão de Seleção.

8.2.1.4. Caso seja necessário que um dos membros do grupo familiar faça mais de uma Declaração com assinatura reconhecida em cartório (declaração de não exercício de atividade remunerada, declaração de residência na zona rural, etc), essas declarações podem ser feitas por um único documento com firma reconhecida em cartório.

8.2.1.5. As xerox das carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos membros da família dos candidatos ao PAES poderão ser autenticadas pelos membros da Comissão de Seleção ou por funcionário autorizado no ato da inscrição do candidato no processo seletivo, desde que devidamente acompanhadas dos seus respectivos originais.

8.2.1.6. Os estudantes brasileiros cotistas que ingressaram nos cursos de graduação presencial da Unilab como optantes da L1 (Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas - Lei nº 12.711/2012) ou L2 (Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas - Lei nº 12.711/2012) ficam obrigados a entregar, no ato da inscrição para o PAES, o formulário de inscrição e o questionário socioeconômico juntamente com a toda a documentação constante no Anexo II do presente Edital.

8.3.2. Análise documental: a documentação dos estudantes inscritos subsidiará a análise socioeconômica.

8.3.3. Análise socioeconômica: a análise será realizada pela Comissão de Seleção, visando à emissão do parecer de atribuição dos Auxílios, de acordo com os critérios estabelecidos no Programa e o perfil do estudante.

8.3.4. Entrevista: O estudante poderá ser convocado para entrevista com um dos membros da Comissão em data a ser definida pela própria COSAPE, caso seja necessária a complementação de informações. O não comparecimento à entrevista no dia e horário marcado implicará desclassificação do processo seletivo.

8.3.5. Visita domiciliar: A Comissão de Seleção poderá, a qualquer momento, realizar visita domiciliar à família do estudante caso seja necessária a complementação de dados e/ou de informações.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Serão considerados, no processo de seleção dos estudantes para participação no PAES, os indicadores de vulnerabilidade socioeconômica dispostos abaixo:

- I** – renda per capita do grupo familiar;
- II** – situação de moradia (alugada ou financiada);
- III** – situações de agravo de doenças no grupo familiar;
- IV** – trajetória de escolarização no Ensino Médio (escola pública);
- V** – renda familiar (instável);
- VI** – localização de moradia (zona rural).

9.2 Após a análise socioeconômica, a partir dos critérios estabelecidos, a Comissão de Seleção poderá indicar o Auxílio mais adequado à situação do estudante.

10. DA DESVINCULAÇÃO DO PROGRAMA

10.1. A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil (PAES) dar-se-á conforme estabelecido no Art. 19 da Resolução N° 008, de 23 de abril de 2014.

10.1.1. Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nos incisos VII e XI, Art. 19 da Resolução citada no subitem anterior o estudante deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), o valor das parcelas recebidas indevidamente.

10.1.2. O **não comparecimento no período de renovação** implicará o cancelamento da concessão do benefício.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR

O resultado preliminar do processo seletivo para participação no Programa de Assistência ao Estudante (PAES) da Unilab, na modalidade fluxo contínuo será divulgado até o dia 15 de cada mês, no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br).

12. DOS RECURSOS

Após a divulgação do resultado preliminar das solicitações de participação no PAES o estudante terá até 2 (dois) dias úteis para encaminhar recurso à Coest/Propae.

13. DO RESULTADO FINAL

O resultado final do processo seletivo para participação no PAES da Unilab será divulgado até o dia 20 de cada mês, no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br).

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1. O estudante que for selecionado para o PAES deverá entregar o Termo(s) de Compromisso assinado(s) e as informações de seus dados bancários (cópia do cartão do banco ou cópia do contrato de abertura da conta bancária) **até 5 (cinco) dias úteis** após a divulgação do resultado final, **condição para ativação no Programa** e pagamento do(s) Auxílio(s).

14.1.1. No caso dos estudantes que já são beneficiários do PAES e que estão renovando sua inserção no Programa é necessária somente a entrega do(s) Termo(s) de Compromisso assinado(s). O estudante já beneficiário deverá entregar os dados bancários apenas no caso de alteração desses dados. A informação desses dados é de total responsabilidade do estudante.

14.2. Nos casos em que o(s) Termo(s) de Compromisso for(em) entregue(s) após o período previsto no item 14.1. deste Edital, o estudante receberá o auxílio no valor proporcional à data da entrega do(s) Termo(s).

15. DO CALENDÁRIO

15.1. A cada mês, a COSAPE divulgará no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br) o calendário constando dias, horário e local para a inscrição do PAES referente ao mês subsequente.

15.2. Para que a solicitação de auxílio(s) do estudante possa ser analisada pela Comissão de Seleção, a documentação completa deve ser entregue e a entrevista com a assistente social realizada (caso se faça necessária) até a data estipulada em cronograma específico pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE).

15.2.1. Só será recebida a documentação que estiver **completa**.

15.3. Os estudantes que tiverem a solicitação de auxílio(s) deferida (s) pela Comissão de Seleção estarão ativos no PAES **mediante a entrega do(s) termo(s) de Compromisso assinado(s) e dos dados bancários** (cópia do cartão do banco ou cópia do contrato de abertura da conta bancária).

15.3.1. A entrega do termo de compromisso, que garante sua ativação no programa, é de inteira responsabilidade do estudante selecionado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação do estudante inscrito na presente seleção implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

16.2. O estudante que já é beneficiário do PAES deve atentar para o período de término da vigência do(s) Termo(s) de compromisso(s) e, portanto, da sua inserção no Programa, comparecendo em tempo hábil para renovação do(s) seu(s) Auxílio(s). O **não** comparecimento em tempo hábil para renovação resultará na sua desvinculação do PAES.

16.3. O estudante deverá comunicar imediatamente a Coest/Propae qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

16.4. Se comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou acompanhamento do Programa, o estudante selecionado será desvinculado do PAES e deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) o valor das parcelas recebidas indevidamente, além de sofrer todas as sanções legais pertinentes.

16.5. A Comissão de seleção e de Acompanhamento de Permanência ao estudante (COSAPE) poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do benefício, se no processo de acompanhamento for constatada mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas ou no caso de indisponibilidade de recursos orçamentários.

16.5.1. Os estudantes que forem selecionados para o PAES poderão ter seus(s) auxílios(s) revistos ou suspensos, a qualquer tempo, caso passem a ser contemplados com a Bolsa Permanência, através do Ministério da Educação (MEC) ou tenham a situação econômica positivamente alterada por qualquer causa.

16.6. Após a divulgação do resultado final, o candidato contemplado deverá comparecer à Coest/Propae para sua habilitação no programa com a assinatura do termo de Compromisso e para prestar informações sobre sua conta corrente bancária ativa (no caso dos estudantes que ainda não são beneficiários do Programa), em nome exclusivo do contemplado, em qualquer banco com sede no Brasil, não podendo ser conta poupança, nem conta salário.

16.7. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

16.8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção, 17 de julho de 2014.

Carlos Subuhana
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis *Em exercício*
Portaria GR N° 373/2014